



BOLETIM

GERAL

Nº 124/2022
Belém, 04 DE JULHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 11 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR pág.5

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDECCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES NAS
DISCIPLINAS DO CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-
HOSPITALAR - CAPH/2022 pág.5CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE
INSTRUTORES/MONITORES NAS DISCIPLINAS DO CURSO
DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE - CMAUT/2022
..... pág.5**Diretoria de Saúde**

TRANSCRIÇÃO: ATA JPIS N.º 003/2022 pág.7

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE pág.7SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8**Comissão de Justiça**PARECER Nº 140/2022-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS
PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR
TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ...
pág.9**1º Grupamento de Proteção Ambiental**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...
pág.9**4º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.10

15º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.10

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.10

16º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração

**140º** ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022| Edição: 122| Seção: 1| Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.106, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, inciso XXI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo - Programa PraViver.

Art. 2º São objetivos do Programa PraViver:

I - desenvolver e consolidar diretrizes no âmbito nacional e criar mecanismos voltados à proteção dos direitos humanos:

- a) dos profissionais do sistema socioeducativo e de seus familiares; e
- b) dos profissionais de segurança pública e defesa social e de seus familiares; e

II - reduzir a vitimização e o suicídio dos profissionais do sistema socioeducativo, nos termos do disposto no Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º O Programa PraViver será coordenado:

I - pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese prevista na alínea "b" do inciso I do caput do art. 2º; e

II - pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 2º.

Art. 4º Caberá:

I - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública elaborar, implementar, monitorar e avaliar as iniciativas destinadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social; e

II - ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos elaborar, implementar, monitorar e avaliar as ações destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos dos profissionais do sistema socioeducativo vitimados.

Parágrafo único. Para o regular funcionamento do Programa PraViver, os órgãos de que tratamos incisos I e II do caput poderão atuar de forma conjunta, no âmbito de suas competências, na busca por medidas que objetivem o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º Os órgãos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º, no âmbito de suas competências, estimularão a adoção de iniciativas de abrangência nacional, com vistas ao funcionamento do Programa PraViver.

Parágrafo único. Para fins de implementação do Programa PraViver, poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos da administração pública direta e indireta, com organizações da sociedade civil e com organismos internacionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres
Cristiane Rodrigues Britto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022| Edição: 122| Seção: 1| Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.107, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para dispor sobre o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção V

Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública

Subseção I

Do escopo

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Programa Pró-Vida, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 1º O Programa Pró-Vida:

I - atenderá aos objetivos de elaboração, de implementação, de apoio, de monitoramento e de

avaliação de iniciativas de saúde biopsicossocial, saúde ocupacional e segurança no trabalho, mecanismos de proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; e

II - estimulará a integração, a colaboração e a articulação das instituições de segurança pública e defesa social no âmbito dos eixos de que trata o § 2º.

§ 2º São eixos de implementação do Programa Pró-Vida: I - saúde biopsicossocial - compreende ações de atenção à saúde, à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a integrar de forma sistêmica as diferentes abordagens terapêuticas;

II - saúde ocupacional e segurança no trabalho - compreende ações de promoção da saúde e de proteção dos profissionais da segurança pública e o desenvolvimento geral dos aspectos estruturais e gerenciais do meio ambiente do trabalho;

III - mecanismos de proteção - mecanismos instituídos com vistas à garantia da dignidade e à proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social contra aquilo que possa limitar a sua capacidade de atender às suas necessidades fundamentais, em situações de vulnerabilidade e de violação de direitos; e

IV - valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social - compreende ações com impacto na cultura e no clima organizacional, orientadas para a promoção da dignidade, da realização e do reconhecimento profissional.

§ 3º As ações de direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social, relacionadas aos mecanismos de proteção, serão desenvolvidas no âmbito do Programa Pró-Vida, em cooperação com os demais órgãos e entidades com competências complementares.

§ 4º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenar o Programa Pró-Vida, em cooperação com os demais órgãos e entidades com competências complementares.

§ 5º Os mecanismos de proteção a que se referem o inciso I do § 1º e o § 3º serão instituídos em consonância com o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo - Programa PraViver, instituído pelo Decreto nº 11.106, de 29 de junho de 2022." (NR)

"Subseção II

Da Rede Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública

Art. 33-A. Fica instituída, no âmbito do Programa Pró-Vida, a Rede Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública - Rede Pró-Vida, com a finalidade de:

I - colaborar com a articulação das instituições de segurança pública e defesa social no âmbitos eixos de que trata o § 2º do art. 33;

II - estimular a produção de conhecimentos técnico-científicos relativos aos eixos de que trata o § 2º do art. 33;

III - contribuir para o compartilhamento e a multiplicação do conhecimento de que trata o inciso II; IV - difundir as ações executadas no âmbito do Programa Pró-Vida; e V - coletar contribuições dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 33-B para o aperfeiçoamento do Programa Pró-Vida." (NR)

Art. 33-B. A Rede Pró-Vida é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos quais:

- a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que a coordenará;
- b) um da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;
- c) um da Secretaria de Operações Integradas;
- d) um da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas e Gestão de Ativos;
- e) um da Polícia Federal;
- f) um da Polícia Rodoviária Federal;
- g) um do Departamento Penitenciário Nacional; e

II - do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - das instituições estaduais ou distritais de segurança pública, quando manifestado o interesse em participar da Rede Pró-Vida, representadas por um profissional pertencente:

- a) às Polícias Militares;
- b) aos Corpos de Bombeiros Militares;
- c) às Polícias Cíveis;
- d) às Polícias Penais Estaduais e Distrital; e
- e) aos Institutos Oficiais de Criminalística, de Medicina legal e de Identificação, quando couber.

§ 1º Cada membro da Rede Pró-Vida terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A participação na Rede Pró-Vida será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A Rede Pró-Vida se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 4º Os membros da Rede Pró-Vida que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 5º O quórum de aprovação da Rede Pró-Vida é de maioria simples.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Rede Pró-Vida terá o voto de qualidade.

§ 7º O Coordenador da Rede Pró-Vida poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 8º A Secretaria-Executiva da Rede Pró-Vida será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 9.489, de 2018; e

II - o art. 1º do Decreto nº 9.876, de 27 de junho de 2019, na parte em que altera o art. 33 do Decreto nº 9.489, de 2018.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Cristiane Rodrigues Britto

Fonte: Diário Oficial da União nº Edição: 122| Seção: 1| Página: 1, de 30 de junho de 2022 e Nota nº 47.990 - Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho 1985;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/649525,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o motivo pelo qual o **CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO**, MF: 5286239/1, foi colocado à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o **CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO**, MF: 5286239/1, por ter cessado o motivo de sua permanência no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 822.651

Fonte: Diário Oficial nº 35.030, de 01 de julho de 2022 e Nota nº 47.991 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO.

PORTARIA Nº 005/SUPRIMENTO DE FUNDOS/CEDEC DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos ao **MAJ QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA**, MF 54185158/1, do QCG/CEDEC.

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), correrá a conta do Estado com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339039 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Fonte: 0101000000

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Ordenador de Despesas:

Jayme de Aviz Benjô- CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 822.356

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 186/DIÁRIA/CEDEC DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUB TEN QBM RR ANTONIO SANTOS**, 12 (doze) diárias de alimentação e 09 (nove) diárias de pousada, **SUB TEN QBM RR EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR**, 08 (oito) diárias de alimentação e 06 (seis) diárias de pousada, **SGT QBM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA**, **SGT QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, **SGT QBM CARLENA DE NAZARE DOS REIS FIGUEIREDO**, **CB QBM FRANCISCA VERONICA MENEZES MAGALHÃES** e **CB QBM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS**, 20 (vinte) diárias de alimentação e 15 (quinze) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 27.325,20 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Belém-PA para o município de Barcarena/PA e Distrito de Mosqueiro/PA, nas Regiões de Integração do Tocantins e Guajará, com diárias do grupo B, nos períodos de 01 a 04, 08 a 11, 15 a 18, 22 a 25 de julho e 29 de julho a 01 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 822.102

Fonte: Diário Oficial nº 35.030, de 01 de julho de 2022 e Nota nº 47.995 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES NAS DISCIPLINAS DO CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CAPH/2022

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA informa aos interessados em ministrar instruções no Curso de Atendimento Pré-hospitalar - CAPH/2022, que deverão realizar seus credenciamentos online junto ao NID/IESP, até a data **LIMITE** de 08/07/2022, por meio do link abaixo:

http://iesp.pa.gov.br/?page_id=698

As disciplinas disponíveis são:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1	Sistema de Atendimento Pré-hospitalar (SAPH)	15
2	Biomecânica e Cêrnis do Trauma	25
3	Anatomia e Fisiologia	10
4	Avaliação do Paciente	35
5	SBV em Parada Cardio Respiratória (PCR)	28
6	Emergências Clínicas	25
7	Emergência Traumáticas	35
8	Intoxicação Endógenas e Exógenas	25
9	Emergência Obstétrica	15
10	Acidente de Múltiplas Vítimas (AMV)	10
11	Movimentação e Transporte de Vítimas (MTV)	15
12	Operação bombeiro Militar	30
13	Estágio Supervisionado	72

Eduardo Celso da Silva Farias - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.915 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES/MONITORES NAS DISCIPLINAS DO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE - CMAUT/20222

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA informa aos interessados em ministrar instruções no Curso de Mergulho Autônomo de resgate - CMAUT/2022, que deverão realizar seus credenciamentos online junto ao NID/IESP, até a data **LIMITE** de 08/07/2022, por meio do link abaixo:

http://iesp.pa.gov.br/?page_id=698

As disciplinas disponíveis são:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1	Treinamento Físico Militar	35
2	Equipamento Autônomo Dependente e Circuito Aberto	35
3	Fisiologia do Mergulho	40
4	Operação Subaquáticas	100
5	Práticas de Mergulho com Equipamento de Circuito Aberto	100
6	Práticas de Mergulho Livre	45
7	Sobrevivência no Mar	25
8	Praticagem Náutica	15

Eduardo Celso da Silva Farias - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.922 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Saúde

TRANSCRIÇÃO: ATA JPIS N.º 003/2022			
ATA JPIS N.º 003/2022		SESSÃO N.º 003/2022	
No período de 06 a 24 de junho de 2022, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará , procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Promoção de Oficiais prevista para 25 de setembro de 2022 e para fins de Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF) , e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:			
Nome	Matrícula	Sector Atual:	Resultado da Inspeção:
CEL QOBM KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES	5724198/1	TCE	APTO
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	QCG-DP	APTO HOMOLOGADO
TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	CFAE	APTO
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	1º GBM	APTO
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	ABM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	5399424/1	2º GBM	APTO
TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	5749115/1	QCG-EMG-BM4	FALTOU
TEN CEL QOBM GENILSON MARQUES DA COSTA	5749085/1	QCG-CPCI	APTO HOMOLOGADO
TEN CEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	5817056/1	QCG-EMG-BM2	APTO
TEN CEL QOBM JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	5420792/1	COP	APTO HOMOLOGADO
TEN CEL QOBM JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	5618096/1	SEGUP	FALTOU
TEN CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	5619769/1	15º GBM	APTO HOMOLOGADO
TEN CEL QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	8º GBM	APTO
TEN CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA	5817137/1	QCG-EMG-BM1	INAPTO TEMPORARIAMENTE
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	CSMV/MOP	INAPTO TEMPORARIAMENTE
TEN CEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES	5824036/1	QCG-CPL	APTO
TEN CEL QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145/1	25º GBM	INAPTO TEMPORARIAMENTE
TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	5704448/1	QCG-SUBCMD	APTO HOMOLOGADO
TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	5749140/1	DST	APTO HOMOLOGADO
TEN CEL QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	5704499/1	COP	APTO
TEN CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	QCG-GABCMD	APTO
MAJ QOBM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	54185305/1	26º GBM	APTO
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	QCG-DAL	INAPTO TEMPORARIAMENTE
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	QCG-ALMOX	INAPTO TEMPORARIAMENTE
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	24º GBM	APTO HOMOLOGADO
MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA	54185525/1	12º GBM	APTO
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	6º GBM	APTO HOMOLOGADO
MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	5426235/1	3º GBM	APTO HOMOLOGADO
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	5823935/1	1º GBM	APTO HOMOLOGADO
MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	5833507/1	1º SBM	APTO
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	20º GBM	APTO HOMOLOGADO
MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	5827434/1	5º GBM	FALTOU
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	APTO HOMOLOGADO
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	28º GBM	APTO
CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA	57216366/1	QCG-CPCI	APTO
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	QCG	INAPTO TEMPORARIAMENTE
CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	COP	APTO

CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	CEDEC	APTO
CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA	57216373/1	QCG-CPL	APTO
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	QCG-CPCI	APTO
CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	54185213/1	25º GBM	APTO
CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA	57173436/1	8º GBM	FALTOU
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	9º GBM	APTO
CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	QCG-CPL	APTO
CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA	54185339/1	14º GBM	APTO
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	57174017/1	4º GBM	APTO
CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES	54185160/1	29º GBM	APTO
CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	2º GBS-GSE	APTO
CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES	57173428/1	27º GBM	APTO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	QCG-DF	APTO
CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	54184963/1	CEDEC	APTO
CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	1º GMAF	APTO
CAP QOBM MARCOS RAMALHO JUNIOR	57173350/1	TJE	APTO
CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES	57173847/1	19º GBM	APTO
CAP QOBM MICAIA RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1	2º GBM	APTO
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO	55588155/2	QCG-SUBCMD	APTO
CAP QOBM RENAN JOSE ALMEIDA AMARO	57173376/1	FNSP	FALTOU
CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	QCG-CPL	APTO
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	22º GBM	APTO
CAP QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE	57216356/1	SEGUP	APTO
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	QCG-EMG-BM6	INAPTO TEMPORARIAMENTE
CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	23º GBM	FALTOU
CAP QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	54185340/1	15º GBM	APTO
CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	57173426/1	5º GBM	APTO
CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO	57173343/1	QCG-CPCI	APTO
1 TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	28º GBM	INAPTO TEMPORARIAMENTE
1 TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES	5426219/1	CFAE	APTO HOMOLOGADO
1 TEN QOABM ELÁDIO JUNIOR CAVALCANTE BITAR	5428530/1	SEGUP	APTO HOMOLOGADO
1 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	58271591/1	ALEPA	APTO HOMOLOGADO
1 TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	29º GBM	APTO HOMOLOGADO
1 TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR	5420725/1	12º GBM	APTO HOMOLOGADO
1 TEN QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS	5608856/1	SEGUP	FALTOU
1 TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	QCG-DP	APTO HOMOLOGADO
1 TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	25º GBM	APTO
1 TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	5608686/1	DETRAN	APTO HOMOLOGADO
2 TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	55588902/2	1º GPA	APTO

Sala da sessão da JPIS, 24 de junho de 2022

MAJ QOSPM **Marcelo** Macêdo de **Lima**
RG: 37723 / CRM-PA: 8328 - Presidente da JPIS/PMMA

CAP QOSPM **Carliane** Lins Pinto Martins
RG: 25227 / CRM-PA: 9053 – Membro da JPIS/PMMA
1º TEN QOSPM Rose **Sheyla** R. Carneiro
RG: 40903 / CRM: 8742 – Secretário da JPIS/PMMA
Fonte: Nota nº 48.033 - Diretoria de Saúde do CBMPA

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DIÁRIA .

EXTRATO DE PORTARIA Nº 680/2022 - DI/CMG, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/ PA; Destino: Maracanã/PA; Período: 29/06/2022 a 01/07/2022; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada); Servidor: **CB BM Francisco Dyame da Conceição**, MF nº 57217705/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior;
Protocolo: 822.519

EXTRATO DE PORTARIA Nº 682/2022 - DI/CMG, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/ PA; Destino: Barcarena/PA; Período: 28/06/2022 a 01/07/2022; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 3,0 (pousada); Servidor: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior;
Protocolo: 822.536
Fonte: Diário Oficial nº 35.030, de 01 de julho de 2022 e Nota nº 47.992 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 1154/2022 - GAB/SEMAS 06 DE JUNHO DE 2022.

Objetivo: Prestar apoio a ação de fi scalização ambiental, Integrada com Órgãos da Segurança Pública em combate ao desmatamento na operação Outsiders APA Triunfo do Xingu.
Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994.
Origem: Belém/PA
Destino: Marabá/PA e São Félix do Xingu/PA
Período: 06/06 a 21/06/2022 – 15 e 1/2 diárias.
Servidores:
- 5398665 - **HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA - (1º SARGENTO QBM01)**
- 57220890 - **LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES - (CB BM)**
- 57218290 - **RUBINELIO DE SOUSA PAIVA - (CB BM)**
- 5932411 - **RENAN REIS DE SOUZA - (SOLDADO)**
ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira
Protocolo: 809.796
Fonte: Diário Oficial nº 35.030, de 01 de julho de 2022 e Nota nº 47.993 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 1095/2022 -SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): TUCURUI, ABAETETUBA E BARCARENA/PA
PERÍODO: 15 à 20.06.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF: 5211263
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1096/2022 -SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): ALTAMIRA/PA
PERÍODO: 23 à 26.06.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF: 5211263
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1117/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para realizar balizamento da praia nas ações da “ OPERAÇÃO VERÃO ” .
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 21.07 à 01.08.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12(doze) de alimentação e 11(onze) de pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM OTÁVIO DE VILHENA DOS SANTOS**, MF: 3229173-2
SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL, MF: 5428491-1
CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF: 57221689
CB PM FABRICIO CALDAS DOS SANTOS, MF: 57222108-1
CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 1/2 (onze e meia)
SERVIDOR (ES): CELINA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, MF: 5866065-4
ALEXANDRE COSTA DE SOUZA, MF: 5891588-1
BRUNA VALÉRIA GEMAQUE QUEIROZ, MF: 6045670-2
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1118/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO VERÃO ” .
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 22 à 25.07.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada
SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS**, MF: 54185285-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1120/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO VERÃO ” .
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 29.07 à 01.08.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada
SERVIDOR (ES): TEN CEL PM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, MF: 5817889-1
TEN CEL PM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF: 58177571
SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF: 5427991
SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, MF: 5826799-1
SGT PM EIMAR CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57200054-1
CB PM ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA LIMA, MF: 57232163-1
CB BM JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRÃO, MF: 57189247-1
SGT PM ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, MF: , MF: 5701856-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1132/2022 -SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP .
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 28 à 29.06.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada
SERVIDOR (ES): **CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**, MF: 57189188
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1133/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO VERÃO ” .
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 01 à 04.07.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1



ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1135/2022 -SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 05 à 07.07.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR (ES): **CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**, MF: 57189188

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 1/2 (duas e meia)

SERVIDOR (ES): MAX SOUZA COSTA, MF: 7565592-2

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1137/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para realizar o transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 22.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR (ES): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR (ES): JOSEMAR DOS SANTOS PAIVA, MF: 5961059-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1141/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO VERÃO ” .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 20.07 à 01.08.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 (treze) de alimentação e 12 (doze) de pousada

SERVIDOR (ES): **MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA**, MF: 57175250

CB PM NEHEMIAS PEIXOTO SOARES, MF: 57222471-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 822.292

Fonte: Diário Oficial nº 35.030, de 01 de julho de 2022 e Nota nº 47.994 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 140/2022-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 140/2022 - COJ

INTERESSADO: SGT BM João Carlos Pessoa de Souza

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/246578

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Senhor Chefe de Gabinete, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, Major QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges, por meio do despacho datado em 20 de junho de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito do SGT BM João Carlos Pessoa de Souza, MF nº 5064406/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Mirelles in **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(Grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Djé 18/02/2014)" . (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal'** (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos – Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provisão parcial do apelo. - (...). -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J.



27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do

respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos *financeiros* disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo Único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme prevê o inciso III, § 1º do art. 20 do Decreto nº 2.002/2021.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e cumpridas as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 28 de junho de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2022/246578 - PAE.

Fonte: Nota nº 47925. Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM DIEGO DE OLIVEIRA CRUZ	57218293/1	17/06/2022	30/06/2022	1º GPA

Fonte: Requerimento - Nota nº 47951 - Comando do 1º GPA/Paragominas

4º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 11/2022-GAB.CMDO/4º GBM DE 24 DE JUNHO DE 2022

O Comandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 31, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Normas ou Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o emprego do efetivo de militares para desempenho das funções administrativas e técnicas do 4º GBM;

RESOLVE:

Art.1º - Classificar a contar de 24/06/2022 os militares abaixo relacionados nas seções de acordo



com as respectivas funções:

OFICIAIS:

CAP QOBM JERÔNIMO MONTEIRO **DA SILVA**, MF 57174017/1: Chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 4º GBM.

2º Ten QOBM Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA**, MF 5932587/1: Chefe da B1 do 4º GBM.

PRACAS:

NA 1ª SEÇÃO - B1:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BR	LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO	5211646/2	Sub Chefe
2.	2º SGT BM	CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	Escalante
3.	3º SGT BM	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	Auxiliar
4.	3º SGT BM	AMARO REIS SANTOS JUNIOR	57173911/1	Auxiliar
5.	CB BM	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Auxiliar
6.	SD BM	ROMARIO SANTOS DA SILVA	5932558/1	Auxiliar/Notário
7.	SD BM	RAQUEL LOPES DE ANDRADE	5932576/1	Auxiliar
8.	SD BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	Auxiliar

NA 2ª SEÇÃO - B2:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BM	CLOUDES DE SA BARBOSA	5609909/1	Chefe
2.	1ª SGT BM	CLERBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	5421110/1	Arquivista
3.	1ª SGT BM	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	5421098/1	Auxiliar
4.	3º SGT BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Auxiliar
5.	3º SGT BM	AMARO REIS SANTOS JUNIOR	57173911/1	Auxiliar
6.	CB BM	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	Auxiliar
7.	SD BM	JAMESON DA SILVA BEZERRA	5932574/1	Auxiliar

NA 3ª SEÇÃO - B3:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	1ª SGT BM	JANO ERITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	Chefe
2.	2º SGT BM	JANIO CLEMSSON PINTO DE JESUS	5610150/1	Auxiliar
3.	3º SGT BM	FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	Auxiliar
4.	CB BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Auxiliar
5.	CB BM	MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	Auxiliar
6.	SD BM	ANDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	Auxiliar

NA 4ª SEÇÃO - B4:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	ALEX DA SILVA SANTOS	5211930/1	Chefe/Prefeito
2.	STEN RR	JOSE DELIVAL DE SOUSA CARVALHO	5005647/1	Sub Prefeito
3.	STEN BM	EDIVANDO BARELO DA SILVA	5609712/1	Auxiliar
4.	STEN BM	ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL ALVES	5609895/1	Auxiliar
5.	1ª SGT BM	MARCELO WILLIAMS QUEDEL RIBEIRO	5610001/1	Auxiliar
6.	1ª SGT BM	ANIVALDO MOARES DE SOUSA	5421217/1	Auxiliar/Famílias
7.	1ª SGT BM	MARCIO DOS SANTOS SOUSA	5609844/1	Auxiliar
8.	1ª SGT BM	JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	5420970/1	Auxiliar
9.	2ª SGT BM	DEONILDO JOSE GONÇALVES GOMES	5421276/1	Auxiliar
10.	3ª SGT BM	DEONILSON GAMA DA SILVA	5534097/1	Auxiliar
11.	CB BM	MILAN PEREIRA COELHO	57218504/1	Auxiliar
12.	CB BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218263/1	Auxiliar
13.	CB BM	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	57218539/1	Auxiliar
14.	SD BM	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	Auxiliar
15.	SD BM	EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES	5932577/1	Auxiliar

NA 5ª SEÇÃO - B5:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	Auxiliar
2.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar
3.	CB BM	JULIO CESAR GALUÍCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
4.	CB BM	FABIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Auxiliar

NA SEÇÃO DE BUSCA E SALVAMENTO - SBS:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	STEN PAULO COUTINHO BAIA	5608767/1	Chefe/Mergulhador
2.	STEN RR	DIONALDO REBOUCAS DOS REIS	5421187/1	Auxiliar
3.	STEN BM	DEVAN DIAS CARDOSO	5609968/1	Mergulhador
4.	STEN BM	EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	5610141/1	Mergulhador
5.	2ª SGT BM	ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	Mergulhador/Guarda-Vidas
6.	3ª SGT BM	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978/1	Mergulhador/Guarda-Vidas
7.	3ª SGT BM	MARCELO CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Auxiliar
8.	CB BM	FABIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Guarda-Vidas
9.	CB BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218262/1	Guarda-Vidas
10.	SD BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	Guarda-Vidas
11.	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUZA ALVES	5932571/1	Guarda-Vidas

NA SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO - MOTOMEC:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	ALCIR MARTINS LAVOR DA SILVA	5421390/2	Chefe
2.	STEN BM	DIONALDO REBOUCAS DOS REIS	5421187/1	Auxiliar
3.	STEN BM	CARLOS ALBERTO DA MATA BEZERRA	5609950/1	Auxiliar

NA GESTÃO DE COMBUSTÍVEL:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	2ª SGT BM	VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA BÉGO	56097631/1	Gestão de Combustível
2.	3ª SGT BM	MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	Gestão de Combustível/Suplente

NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	CB BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Chefe
2.	CB BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	Auxiliar
3.	SD BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	5932568/1	Auxiliar
4.	SD BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	Auxiliar
5.	SD BM	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	Auxiliar

NO ALMOXARIFADO:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	1ª SGT BM	REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Chefe
2.	1ª SGT BM	ASTROLABIO SILVA DOS SANTOS	5609801/1	Auxiliar
3.	CB BM	WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	Auxiliar
4.	VC	FRANCISCO ALBIELI DA SILVA CAMPOS		Auxiliar
5.	VC	THIAGO PEREIRA DA SILVA		Auxiliar
6.	VC	RUAN MATEUS RODRIGUES		Auxiliar

NA SEÇÃO DE DEFESA CIVIL:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	Técnico / Chefe de Logística
2.	STEN RR	HAROLDI JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE	5407462/2	Técnico / Chefe de Operações
3.	1ª SGT BM	AUGUSTO RULER DE AMORIM LOPES	5609852	Técnico
4.	1ª SGT BM	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	Técnico
5.	2ª SGT BM	CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	Técnico
6.	3ª SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Auxiliar da Seção de Operações
7.	3ª SGT BM	AMARO REIS SANTOS JUNIOR	57173911/1	Auxiliar da Seção de Operações
8.	3ª SGT BM	DENILSON COSTA BORGES	57173951/1	Auxiliar da Seção de Operações
9.	CB BM	WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	Auxiliar da Seção de Operações
10.	CB BM	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	57218539/1	Auxiliar da Seção de Operações
11.	CB BM	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Auxiliar da Seção de Operações
12.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Técnico
13.	CB BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218565/1	Auxiliar da Seção de Operações
14.	CB BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Técnico
15.	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUZA ALVES	5932571/1	Auxiliar da Seção de Operações
16.	SD BM	RICK PEREIRA DOS REIS	5932561/1	Técnico
17.	SD BM	CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/1	Técnico

NO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS - SSCIE:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	5610141/1	Atendimento
2.	1ª SGT BM	DUVAL DUTRA NASCIMENTO DA SILVA	5421411/1	Vistoriador
3.	1ª SGT BM	EDNILSON CUNHA NAVARRO	5609690/1	Vistoriador

4.	1ª SGT BM	ROSENILSON RODRIGUES PEREIRA	5438667/1	Atendimento
5.	1ª SGT BM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	5609720/1	Vistoriador
6.	1ª SGT BM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1	Vistoriador
7.	3ª SGT BM	ARLISSON DE CASTRO MAIA	57218277/1	Vistoriador
8.	3ª SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Vistoriador
9.	3ª SGT BM	STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	Vistoriador
10.	CB BM	NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	57189147/1	Atendimento
11.	CB BM	ROSELI RÉGO MAIA	57189167/1	Atendimento
12.	CB BM	LIA MAIRA DUARTE	57218565/1	Auxiliar do Chefe da SSCIE
13.	CB BM	BAIMUNDO ELIAS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR	57218267/1	Vistoriador
14.	CB BM	BAIMUNDO ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	Atendimento
15.	CB BM	FAGNER CARDOZO BRIGIDO	57218558/1	Vistoriador
16.	CB BM	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	57219378/1	Vistoriador
17.	SD BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	Vistoriador
18.	SD BM	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	5893116/1	Atendimento
19.	SD BM	ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	Vistoriador/Auxiliar do Chefe da SSCIE
20.	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUZA ALVES	5932571/1	Atendimento
21.	SD BM	ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	Atendimento
22.	SD BM	CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/1	Auxiliar do Chefe da SSCIE
23.	VC	AMANDA SILVA RIBEIRO		Atendimento

NO COMANDO DO 4º GBM:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3ª SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Auxiliar do Gabinete
2.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar do Gabinete
3.	3ª SGT BM	DENILSON COSTA BORGES	57173951/1	Subcoordenador do Programa Escola da Vida
4.	VC	AMANDA KOSTYR RIBEIRO		Auxiliar do Gabinete

NO SUBCOMANDO:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	VC	FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Auxiliar/Notário

NA SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	2ª SGT BM	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	5823951/1	Chefe
2.	3ª SGT BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	57173927/1	Auxiliar
3.	3ª SGT BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Auxiliar
4.	CB BM	JULIO CESAR GALUÍCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
5.	CB BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218508/1	Auxiliar
6.	CB BM	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	57218539/1	Auxiliar
7.	SD BM	JULIO CESAR ALVES PEREIRO	5932568/1	Auxiliar
8.	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUZA ALVES	5932571/1	Auxiliar

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso dos Santos **PIQUET** Júnior - Ten Cel QOBM

Comandante do 4º GBM/Santarém

Fonte: Nota nº 47.729 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar.

15º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	15º GBM	01/07/2022	30/07/2022	CAP - QOBM	SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	SUBCMT DO 15º GBM

Fonte: Nota nº 47988 - 15º GBM - Abaetetuba

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
SUB TEN QBM HAMILTON DOS SANTOS MAIA	5398851/1	15º GBM	01/07/2022	30/07/2022	CAP - QOBM	SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	CHEFE DA B/4

Fonte: Nota nº 47989 - 15º GBM - Abaetetuba

16º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/SSCIE-16º GBM - Referente a Operação Técnica e Prevenção do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência para jornada extraordinária a ser realizado durante o mês de junho de 2022.

Protocolo: 2022/694821 - PAE

Fonte: Nota nº 47.895 - 16º Grupamento Bombeiro Militar - Canaã dos Casrajás/PA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração



EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

